Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2034/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10643/2016
PROTOCOLO	**:** 1674760
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	**:** JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
INTERESSADO	**:** COMERCIAL T & C LTDA
VALOR	**:** R$ 327.887,50
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular quando idênticos os valores relativos da execução da despesa empenho, liquidação e pagamento, revelando a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar **a regularidade** da Formalização do Contrato Administrativo n. 010/2016 e da Execução Financeira do Contrato, celebrado entre a Prefeitura de Aquidauana, e a Comercial T & C Ltda.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se do Contrato Administrativo n. 010/2016, pela modalidade Pregão Presencial n. 002/2016, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS,*** e a empresa ***Comercial T & C LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Educação.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o n° 02/2016, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 10639/2016 protocolo 1674749, tendo sido julgado através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.MCM – 1539/2018, pela Regularidade e Legalidade.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais e que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual n. 010/2016 e a Execução Financeira.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Financeira.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 327.887,50
- VALOR EMPENHADO	R$ 327.887,50
- TOTAL DE EMPENHO ANULADO	R$ -218.395,26
- TOTAL DE EMPENHO VÁLIDO	R$ 109.492,24
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 109.492,24
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 109.492,24

Como se vê, são idênticos os valores relativos à execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização e a Execução Financeira do Contrato merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 010/2016 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 010/2016 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo e da Execução Financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB- LCS.
SETAC. KBV-LMS/DSSM